



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**

**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OFERTAR TRANSPORTE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE ALIANÇA.**

O Credenciamento será por itens/rotas para prestação do serviço de transporte escolar remunerado na rede municipal de ensino pelos preços fixados pelo georreferenciamento e planilhas de custo, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos **art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21.06.1993** e alterações posteriores em atendimento as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.2 A data início de recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO** será a partir das **09h00min do dia 17 de janeiro de 2022**, data de divulgação deste Edital no jornal AMUPE, jornal de grande circulação e site oficial do Município de Aliança/PE alianca.pe.gov.br.

1.3 O edital poderá ser obtido através do portal de transparência link alianca.pe.gov.br, através do e-mail cpl@alianca.pe.gov.br ou ainda, presencialmente, na sala da CPL, localizada a **Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE**, no horário de **07h00min as 13h00min** de segunda a sexta feira, mesmo endereço em que os interessados poderão obter esclarecimentos e informações complementares.

1.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

1.5 O Chamamento ficará aberto **por 12(doze) meses, até 17 de janeiro de 2023**, onde qualquer interessado, Pessoa Física ou MEI, do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte Escolar, desde que atendam aos termos constantes neste edital.

1.7 São partes integrantes deste Edital os Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO III – Tabela de Remuneração

ANEXO IV – Modelo de Declarações Unificadas do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal; Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; Declaração expressa, de que o Diretor não ocupa cargo ou Função de Chefia, assessoramento ou Função de Confiança, no Município de Aliança; Declaração de Concordância com o Valor Estabelecido para a Rota.

ANEXO V – Minuta de Contrato.



2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta Chamada Pública é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OFERTAR TRANSPORTE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE ALIANÇA**, conforme Disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

2.2 Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas **(MEI) PARATRANSPORTE ESCOLAR**, conforme **FICHA DE CRENCIAMENTO – ANEXO II**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas (MEI) que satisfaçam todas as exigências previstas no regulamento e legislação vigente e, em especial quanto à documentação, as exigências constantes deste instrumento convocatório.

3.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do interessado, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.4 Ficam impedidos de participar:

- a) Servidores da Administração Pública Municipal;
- b) Condutores que estejam sofrendo algum tipo de processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Pessoas jurídicas cujos dirigente ou gerente tenha qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- d) Pessoa física com vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- e) Proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta do Município de Aliança.

4. DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão realizar o credenciamento por meio de preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, devendo protocolizá-lo, juntamente com a documentação indicada no item 5, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, no horário de 07h00min as 13h00min, a partir do dia 17/01/2022, por um período de até 12(doze) meses, contados da divulgação da Chamada Pública em imprensa Oficial.

4.2. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração Pública ou particular;
- b) Documento de identidade do procurador;

4.3. A documentação será analisada pela CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança, de acordo com o previsto nos itens 1.4 e 1.5 deste Edital.



a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

4.4. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação e celebrado o Contrato, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será divulgada lista de Credenciados, no jornal de costume AMUPE.

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, de forma legível, conforme modelo constante no Anexo II, deste edital e apresentar juntamente com os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- c) Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cópia dos Documentos RG e Habilitação do condutor (motorista) do veículo na categoria compatível ao veículo a ser utilizado nos serviços, na qual deverá constar que o condutor está habilitado para conduzir alunos e que exerce atividade remunerada;
- f) Certidão negativa ou positiva, sem trânsito em julgado de distribuição de feitos criminais, com prazo de expedição máxima de 30(trinta) dias, emitidas pelos órgãos: Justiça Federal e Justiça estadual;
- g) Comprovante de realização de curso específico com aprovação, conforme disposto no inciso V do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ referente aos serviços executados.
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- j) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- l) Declaração expressa, conforme modelo constante no Anexo IV de que a pessoa física não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Aliança.

II – Do Veículo

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, sendo para automóvel tipo Van: no máximo 07 (sete) anos completos e para micro-ônibus e ônibus: no máximo 15 (quinze) anos completos, registrado na categoria de passageiro ou documento que comprove a compra de veículo, conforme Lei Municipal 1.644/2017;



b) No caso de não estar(em) em nome do credenciado deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s).

III – Pessoa Jurídica

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, do postulante ao credenciamento;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. Apresentar, também a Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão.
- i) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente;
- j) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ referente aos serviços executados.
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- m) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- n) Declaração expressa, conforme modelo constante no Anexo IV de que o empresário não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Aliança.

IV – Do Condutor

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



- a) Ter idade igual e/ou superior a **21 (vinte e um) anos**;
- b) Cópia autenticada dos Documentos RG e Habilitação dos condutores (motoristas) dos veículos na categoria compatível ao veículo a ser utilizado nos serviços, na qual deverá constar que o condutor está habilitado para conduzir alunos e que exerce atividade remunerada;
- c) Comprovante de realização de curso específico com aprovação, conforme disposto no inciso V do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Comprovante de residência em nome do prestador, ou na sua impossibilidade, declaração de endereço;
- e) Certidão negativa ou positiva, sem trânsito em julgado de distribuição de feitos criminais, com prazo de expedição máxima de 30(trinta) dias, emitidas pelos órgãos: Justiça Federal e Justiça estadual;
- f) Certidão negativa relativa às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, com prazo de expedição máximo de 30(trinta) dias, obtido junto ao DETRAN/PE;
- g) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), que integram o quadro permanente da credenciada, serão comprovados através de um dos seguintes documentos:
 - g.1) Cópia autenticada do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, inclusive a qualificação civil, de forma a identificar o empregador e o empregado;
 - g.2) Contrato de prestação de serviços, quando tratar-se de profissional autônomo.

5.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhado dos respectivos originais para autenticação por servidor da comissão de licitação.

5.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado neste edital de credenciamento.

5.4 Aos interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste edital de credenciamento, será concedido prazo razoável de 05(cinco) dias úteis para complementação.

6. DOS SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

6.1 O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros na forma estabelecida no Termo de Referência;

6.2 O serviço de transporte escolar tem uma característica especial. Sendo um serviço público, ele não é passível de exploração comercial, portanto, não é suscetível de delegação da iniciativa privada a título de concessão ou permissão, modalidades estas que pressupõem a exploração mediante cobrança de tarifa, por conta e risco do operador (art. 2º da Lei n.º 8.987/95). No transporte escolar, o passageiro, aluno, deve usufruí-lo gratuitamente, já que é gratuito o ensino público fundamental. O transporte também deve atender o aluno com pontualidade e segurança.

6.3 A Prefeitura Municipal de Aliança / PE, através da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de a qualquer tempo desativar quaisquer rotas e/ou itinerários em razão da aquisição de ônibus escolares para o atendimento da demanda de alunos através da sua frota própria.

6.4 O porte dos veículos foram determinados de acordo com a demanda estimada de alunos matriculados, assim como levando em conta a realidade para as localidades das rotas/itinerários.



6.5 É vedado ao CREDENCIADO cobrar taxa de transporte ao aluno.

6.6 Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e divulgada em imprensa oficial.

7. DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão apresentados da Tabela ANEXO III.

7.2 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2022:

12.361.0017.2022.0000-Manutenção do Programa Transporte Escolar
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

8. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, presentes seus membros e os representantes das interessadas, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com a Lei e as disposições deste Edital.

8.1.1 A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas, as pautas ou suspender as reuniões públicas, em função do desenvolvimento dos trabalhos obedecidos às normas legais aplicáveis;

8.1.2 A reunião para análise da documentação exigida para a habilitação ao credenciamento terá a seguinte pauta:

8.1.2.1 Recepção da documentação de credenciamento;

8.1.2.2 Julgamento quanto a habilitação, necessidade de complementação de documentos ou inabilitação.

8.2 O resultado do credenciamento será comunicado aos proponentes através de e-mail e publicação na AMUPE.

8.3 Os questionamentos deverão ser consignados em ata que será, em tempo oportuno, disponibilizada aos interessados.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias da habilitação para credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las na mesma oportunidade ou em outra reunião, se assim achar conveniente.

9.2 Será considerado inabilitado para efeito de credenciamento o participante:

9.2.1 Que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos e não fizer juntar no prazo solicitado;

9.2.2 Que tenha apresentado qualquer documento com prazo de validade vencida e não regularizar no prazo concedido;

9.2.3 Que estiver declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar e contratar com o Município de Aliança;



9.2.4 Que apresentar qualquer documento em desacordo com o exigido ou solicitado, ou ainda apresentar vícios ou defeitos, bem como não atender às condições previstas neste edital.

9.2.5 Eventuais inabilitações não obstam novas solicitações de credenciamentos pelos inabilitados durante o prazo de recepção de credenciamento desta Chamada Pública, desde que atenda as exigências estabelecidas neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Eventuais recursos referentes a este credenciamento deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

10.2 O recurso poderá ser protocolado nos endereços físicos e eletrônicos constantes no item 1.3.

10.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, que terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

10.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído à Autoridade superior, o Prefeito Municipal, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10.6 Será franqueada aos interessados desde a data de publicação deste Edital, vistas ao processo deste credenciamento, na sala da Comissão permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 horas. Caso queiram, os interessados também poderão solicitar este processo de credenciamento em meio digital através do e-mail: cpl@alianca.pe.gov.br.

10.7 O recurso referente ao resultado do credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente e, havendo interesse para o Município de Aliança, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

11. DA ROTATIVIDADE DOS CREDENCIADOS

11.1 Na hipótese de mais de um credenciado por ROTA/ITEM, é vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas de transporte escolar.

11.2 Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados para a mesma rota.

12. DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após analisada toda a documentação apresentada pelos credenciados, o processo é submetido à aprovação do Sr. Secretário de Educação do Município de Aliança e encaminhado ao Prefeito do Município para Ratificação, homologação e publicação do extrato de credenciamento.

12.2 Sendo homologado os pedidos de credenciamentos, será formalizado o Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

13. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

13.1 Findo o processo de credenciamento, a pessoa física ou jurídica considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Município de Aliança para a prestação dos serviços transporte escolar constantes neste edital, de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do ANEXO V.



13.1.1. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

13.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

13.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3.3. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço;

13.3.4. Quando os veículos não atenderem as exigências exigidas neste edital e no termo de referência;

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

14.2 Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, em termos de rota, veículo, quilometragem diária, dias de serviço efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

14.3 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

14.3.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.

14.3.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Aliança/PE, por conta do estabelecido neste Termo.

14.3.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



14.5. Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

15. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de Credenciamento por irregularidade deste Edital, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

15.2 Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações de termos deste Edital poderão ser protocolados nos endereços físicos e eletrônicos constantes no item 1.3.

15.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será divulgada decisão de acolhimento no jornal de costume AMUPE.

16. DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO

16.1 Poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses em que:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria Municipal de Educação de Aliança e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a Secretaria Municipal de Educação de Aliança solicitando a execução do serviço, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- c) A falta de manutenção das condições de habilitação, quando exigido, nos Termos do Edital;
- d) A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- e) Cobrança extra pelo serviço de Transporte Escolar; e
- f) Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

16.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16.3 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.4 O Contrato poderá ser rescindo a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

16.5 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.6 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

17 DA VISTORIA



17.1 Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 06 meses, de acordo com a lista de checagem específica, a qual deverá verificar os equipamentos de uso obrigatórios, de segurança e outros mais exigidos pela legislação em vigor;

17.2 A Prefeitura Municipal de Aliança / PE, para fins de fiscalização realizará vistoria inicial nos veículos como procedimento de controle interno, no entanto, a vistoria prevista no art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do CTB é obrigatória para todos os veículos que estiverem sendo utilizados para realizar o transporte de escolares, inclusive aqueles que trafegarem na condição de veículo reserva.

17.3 A contratada deverá apresentar o veículo para vistoria inicial em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato e, caso haja alguma inadequação, deverá sanear a falha em até 03 (dias) ou substituir o veículo, sendo que, nestas duas hipóteses, haverá nova vistoria.

17.4 O Município de Aliança / PE, para fins de gestão e fiscalização dos serviços contratados, procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial no que tange a segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

17.5 Os veículos de transporte escolar devem estar de acordo com as determinações legais que instruem o presente documento, as quais estão previstas na base legal desse termo;

18 DAS PENALIDADES

18.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nos 8.666/1993.

18.2 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

18.2.2.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

18.2.2.2. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

18.2.2.3. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

18.2.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

18.2.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

18.3.1. Atraso injustificado na execução do contrato;

18.3.2. Inexecução total ou parcial do contrato.

18.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

18.5. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

18.6. Objetivando evitar dano ao Erário, o Prefeito do Município de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

18.7. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

18.8. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18.9. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

19 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A Autoridade Competente indicará servidor para acompanhar a execução da Avença, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

19.2 O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional da CREDENCIADA/CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou estabelecida neste Termo.

19.4 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

19.5 A gestão do Termo de Credenciamento será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Manoel Antonio Ribeiro**.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.



20.2 É facultada à Comissão Permanente de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. O Projeto Básico/Termo de Referência e composições de custos poderão ser consultados na sala da CPL, sita à Rua Domingos Braga, s/n, centro, das 8:00h às 13:00h ou solicitadas através do e-mail cpl@alianca.pe.gov.br.

Aliança, 13 de janeiro de 2022.

Danilo Braz da Cunha Silva
Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

1.1 Este documento foi elaborado à luz da *Lei nº 8.666/93*, e através da Resolução n.º 06/2013 e da Resolução nº 156/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as quais dispõem sobre os procedimentos a serem adotados pelos municípios na oferta do transporte escolar, como peça integrante e indissociável do procedimento a ser realizado com vistas a viabilizar o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (MEI) para prestação de serviços do TRANSPORTE ESCOLAR, que deve ser ofertado pela administração de forma regular e gratuita, aos alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Aliança/PE, conforme especificações e quantidades constantes neste termo. Deste modo, este instrumento contém os elementos essenciais, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar de credenciamento aberto por este município para SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme legislação em vigor. O credenciamento se dará, por rota, seguirá os padrões atualizados do Georreferenciamento realizado, com o objetivo de fornecer transporte e de qualidade aos estudantes do Município de Aliança-PE.

2.0 DA JUSTIFICATIVA e E ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

2.1 Atender a necessidade do serviço de Transporte Escolar a ser contratado pela Prefeitura de Aliança – PE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 A Prefeitura Municipal de Aliança - PE, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, que eleva a educação à categoria de princípio e de pilar, como forma de desenvolvimento da nossa sociedade, assim como em razão do pacto federativo, oferece aos alunos matriculados na escola regular, residentes em áreas distantes das suas unidades escolares, o transporte escolar regular e gratuito.

2.3 A oferta do transporte escolar tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

2.4 Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades de exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

2.5 O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

2.6 Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", que na verdade complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

2.7 O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.



2.8 Sendo assim, objetivando assegurar a locomoção dos alunos, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas é que durante todos os dias letivos o transporte escolar deverá seguir rigorosamente o percurso das rotas traçadas.

2.9 Desta forma, o presente documento tem como foco o sistema de transporte escolar operado em nível municipal, tendo como preocupação a oferta do serviço pelo Poder Público. Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos inerentes ao transporte escolar.

2.10 É importante mencionar que no exercício de 2021 o município de Aliança realizou uma tentativa de licitação para contratação de serviços de transportes escolares que restou frustrada, portanto sem contrato vigente para o exercício de 2022.

2.11 A frota própria de ônibus do município (amarelinhos) não conta com unidades suficientes para suprir a demanda existente de alunos matriculados com o retorno das aulas presenciais em decorrência da pandemia, sendo necessária a complementação através de veículos Terceirizados.

2.12 Optou-se, neste momento, pelo Credenciamento de MEI e Pessoa Física para Serviço de Transporte Escolar, através do Credenciamento o Município de Aliança poderá contratar tantos quantos cumprirem as regras estabelecidas no edital de chamamento.

2.13 A escolha do Credenciamento para MEI e Pessoa Física se deve ao fato de priorizar a economicidade aos cofres públicos, tendo em vista que os custos envolvidos na contratação do serviço de transporte escolar com MEI,s são inferiores às contratações com os demais tipos empresariais, considerando a tributação envovida e o fato de que não existe custo com subcontratação de mão-de-obra, visto que, em regra, os MEI,s e/ou Pessoas Físicas são os próprios condutores dos veículos.

2.14 Da Leitura do MANUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO TCE/PE, observa-se uma tendência da Corte de Contas em priorizar a contratação de MEIs para prestação de serviços de transporte escolar, conforme a seguir transcrito:

Em 2021, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em parceria com o SEBRAE, organizou uma rodada de cinco eventos em quatro municípios pernambucanos¹¹ com o objetivo de incentivar a participação de MEIs (Microempreendedores individuais) nas licitações de transporte escolar que viriam a ocorrer nessas localidades. Nas ocasiões, o TCE/PE enviou representantes para fazerem uma breve introdução ao público dos eventos, expondo o problema da contratação de empresas “atravessadoras” e a importância de se trabalhar diretamente com os motoristas, que efetivamente prestam os serviços. Em seguida, os consultores do SEBRAE apresentaram duas palestras direcionadas aos motoristas: “**Como se formalizar como MEI?**”; e “**Como participar de Licitação Pública (Pregão Presencial)?**”. A atuação conjunta alcançou mais de cem motoristas, que demonstraram interesse em se formalizar para participar dos certames. A idéia foi que cada um pudesse se capacitar para concorrer à rota que tivesse mais interesse, executando-a próximo da localidade onde mora e recebendo uma contrapartida direta da prefeitura. (pag. 51, 52 MANUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR TCE/PE 2021).

¹¹ Afogados da Ingazeira (13 e 14/07/2021), Buíque (26/08/2021), Belo Jardim (30/08/2021) e Gravatá (01/09/2021).

3.0 DO OBJETO:

3.1



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OFERTAR TRANSPORTE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE ALIANÇA, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

3.2 As **ROTAS/ITENS**, objeto de credenciamento, **ITINERÁRIO** com locais de partida e chegada, **TURNO** e **QUANTITATIVO** de alunos atendidos, estão resumidos na tabela disposta no **ANEXO III**.

3.3 Considera-se veículo de grande porte, médio porte e pequeno porte, respectivamente:

3.3.1. ÔNIBUS: veículo de uso coletivo de fábrica, com capacidade para até 45 passageiros sentados, com cinto de segurança disponível e demais componentes em estado de conservação e funcionamento adequados;

3.3.2. MICROÔNIBUS: veículo de uso coletivo de fábrica, com capacidade para até 29 passageiros sentados, com cinto de segurança disponível e demais componentes em estado de conservação e funcionamento adequados.

3.3.4. VAN: veículo de uso coletivo de fábrica, com capacidade para até 16 passageiros sentados, com cinto de segurança disponível e demais componentes em estado de conservação e funcionamento adequados.

4.0 PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS – MEI

I – Documentação da Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- c) Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cópia dos Documentos RG e Habilitação do condutor (motorista) do veículo na categoria compatível ao veículo a ser utilizado nos serviços, na qual deverá constar que o condutor está habilitado para conduzir alunos e que exerce atividade remunerada;
- f) Certidão negativa ou positiva, sem trânsito em julgado de distribuição de feitos criminais, com prazo de expedição máxima de 30(trinta) dias, emitidas pelos órgãos: Justiça Federal e Justiça estadual;
- g) Comprovante de realização de curso específico com aprovação, conforme disposto no inciso V do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ referente aos serviços executados.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.
- j) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição;
- k) Declaração expressa que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Aliança;
- l) Declaração de que aceita o preço indicado para a rota que postula credenciamento.

II – Do Veículo

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, sendo para automóvel tipo Van: no máximo 07 (sete) anos completos e para micro-ônibus e ônibus: no máximo 15 (quinze) anos completos, registrado na categoria de passageiro ou documento que comprove a compra de veículo, conforme Lei Municipal 1.644/2017;
- b) No caso de não estar(em) em nome do credenciado deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s).

III – Pessoa Jurídica

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do postulante ao credenciamento;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. Apresentar, também a Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º grau), **quando explicitamente excluídos na certidão**.
- i) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente



aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente;

j) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ referente aos serviços executados.

l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

m) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição;

n) Declaração expressa de que o empresário não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Aliança;

o) Declaração de que aceita o preço indicado para a rota que postula credenciamento.

IV – Do Condutor

a) Ter idade igual e/ou superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Cópia autenticada dos Documentos RG e Habilitação dos condutores (motoristas) dos veículos na categoria compatível ao veículo a ser utilizado nos serviços, na qual deverá constar que o condutor está habilitado para conduzir alunos e que exerce atividade remunerada;

c) Comprovante de realização de curso específico com aprovação, conforme disposto no inciso V do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Comprovante de residência em nome do prestador, ou na sua impossibilidade, declaração de endereço;

e) Certidão negativa ou positiva, sem trânsito em julgado de distribuição de feitos criminais, com prazo de expedição máxima de 30(trinta) dias, emitidas pelos órgãos: Justiça Federal e Justiça estadual;

f) Certidão negativa relativa às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, com prazo de expedição máximo de 30(trinta) dias, obtido junto ao DETRAN/PE;

g) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), que integram o quadro permanente da credenciada, serão comprovados através de um dos seguintes documentos:

g.1) Cópia autenticada do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, inclusive a qualificação civil, de forma a identificar o empregador e o empregado;

g.2) Contrato de prestação de serviços, quando tratar-se de profissional autônomo.



Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhado dos respectivos originais para autenticação por servidor da comissão de licitação.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado neste edital de credenciamento.

Aos interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste edital de credenciamento, será concedido prazo razoável de 05(cinco) dias úteis para complementação.

5.0 DA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, nos horários apresentados neste termo de referência, ou de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação com seus respectivos roteiros, conforme a conveniência do município, especificamente cumprindo as cargas horárias da Secretaria, respeitando-se o limite legal diário e calendário escolar.

5.2 Os serviços deverão ser prestados em estrito atendimento às normas vigentes e de acordo com os procedimentos previstos na Resolução nº 06/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que couber.

5.3 A contratada/credenciada deverá apresentar cópia do CRLV dos veículos em nome da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, quando da vistoria.

5.4 O prazo para início da execução do serviço será de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.5 Para a boa execução dos serviços, deverá a CONTRATADA/CRENCIADA:

5.5.1 Apresentar os veículos vistoriados e aprovados pelo município, com motoristas que deverão ser obrigatoriamente habilitados com a categoria D;

5.5.2 Oferecer treinamento aos empregados e motoristas que prestarão serviços ao Município, em especial direção defensiva, primeiros socorros e Legislação Específica do Transporte Escolar;

5.5.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

5.5.4 Assegurar que seus empregados e motoristas apresentem-se com os veículos limpos e em perfeito estado de conservação;

5.5.5 Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;

5.5.6 Assegurar que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança, em especial as seguintes:

- a) Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;
- b) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos utilizados na prestação dos serviços;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

- c) Realizar o abastecimento periódico de combustível e óleos lubrificantes de acordo com as normas dos veículos e de trânsito;
- d) Realizar os reparos necessários e revisões periódicas, necessárias ao bom funcionamento dos veículos e à sua perfeita conservação;
- e) Conduzir os veículos aos locais determinados diariamente, de acordo com o calendário escolar, em perfeito estado de conservação para a realização dos trabalhos de transportes de alunos;
- f) Tratar com zelo e cortesia os servidores do município e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

5.5.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências os veículos objeto dos serviços;

5.5.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.5.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

5.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e as normas coletivas de trabalho aplicáveis;

5.5.11 Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;

5.5.12 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.5.13 Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista no município e na Legislação Trabalhista, obedecendo os horários estipulados pela rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação;

5.5.14 Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

5.5.15 Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelo mau funcionamento dos VEÍCULOS ou má condução do motorista;

5.5.16 Efetuar a substituição, imediata, do veículo que apresente defeito ou não atenda as especificações deste Termo de Referência ou da legislação vigente, por outro de igual capacidade, potência e porte;

5.5.17 Executar os serviços por meio de veículo que atenda os requisitos para o Transporte Escolar previstos no Código de Trânsito Brasileiro e por motorista que tenha o curso de para condutores de veículos de transporte escolar.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



5.6 Quando necessárias, as Ordens de Serviço e notificações poderão ser encaminhadas via e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

5.7 O início do serviço somente deverá ser efetuado pelo credenciado contratado após recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.8 A nota de empenho não é considerada Ordem de Serviço.

6.0 DA BASE LEGAL

6.1 A Constituição Federal determina em seu art.206:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. omissis;
- III. omissis;
- IV. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V. omissis;
- VI. gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;
- VII. garantia de padrão de qualidade;
- VIII omissis.

6.2 De acordo com o artigo e incisos acima, fica clara a responsabilidade dos entes federativos em oferecer as condições necessárias para que os alunos tenham acesso à educação, diminuindo a distância entre sua residência e escola, sem que para isso estes necessitem lançar mão de recursos financeiros. A gestão da educação deve ser democrática e com qualidade, garantindo a oferta do serviço com segurança e adequação.

6.3 O transporte escolar como programa complementar é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 54, VII) e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (art. 4º, VIII), sendo, portanto, um dever do Estado.

6.4 Este termo é regido ainda pelos dispositivos legais contidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, mais precisamente em seu Capítulo XIII, artigos 136, 137, 138, 139.

7.0 DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

7.1 O serviço de transporte escolar tem uma característica especial. Sendo um serviço público, ele não é passível de exploração comercial, portanto, não é suscetível de delegação da iniciativa privada a título de concessão ou permissão, modalidades estas que pressupõem a exploração mediante cobrança de tarifa, por conta e risco do operador (art. 2º da Lei n.º 8.987/95). No transporte escolar, o passageiro, aluno, deve usufruí-lo gratuitamente, já que é gratuito o ensino público fundamental. O transporte também deve atender o aluno com pontualidade e segurança.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança / PE, através da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de a qualquer tempo desativar quaisquer rotas e/ou itinerários em razão da aquisição de ônibus escolares para o atendimento da demanda de alunos através da sua frota própria.

7.3 O porte dos veículos foram determinados de acordo com a demanda estimada de alunos matriculados, assim como levando em conta a realidade para as localidades das rotas/itinerários.

7.4 É vedado ao CREDENCIADO cobrar taxa de transporte ao aluno.



8.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

8.2 Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, em termos de rota, veículo, quilometragem diária, dias de serviço efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

8.3 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Aliança/PE, por conta do estabelecido neste Termo.
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.5 Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

8.6 Caso haja alguma alteração na execução do calendário a empresa será previamente comunicada e a alteração deverá ser anotada no livro de ocorrências.

9.0 DO RECEBIMENTO

9.1 A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

9.2 O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por



servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos e serviços executados, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.0 DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

10.1 A localização e controle dos pontos de embarque e desembarque dos alunos é fator relevante no transporte escolar, assim para determinação das rotas foi verificado as distâncias entre o ponto de embarque e as residências dos estudantes de forma a adequá-las aos parâmetros estabelecidos, que deverá obedecer a premissa do mínimo de deslocamento à pé até a condução escolar.

11. DAS ESCOLAS ATENDIDAS, POR ROTA, SUA LOCALIZAÇÃO – ORIGEM E DESTINO FINAL DOS ALUNOS TRANSPORTADOS

ITEM	ROTA	PORTE DO VEÍCULO	INÍCIO	ITINERÁRIO	DESTINO FINAL
1	1	GRANDE	ENG. REGALIA	ENG. REGALIA, ASSENTAMENTO BARAÚNA, ST BARAÚNA, ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES, ASSENTAMENTO ALBUQUERQUE, BAIXA VERDE, ENG. VARZÃO, CHÃ DO CAMARÁ E DIST. UPATINGA	CHÃ DO CAMARÁ E DIST. UPATINGA (ESC. MUN. CHÃ DO CAMARÁ) (ESC. MUN. REUNIDAS MONSENHOR MARINHO)
2	2	GRANDE	ENG. REGALIA (ESC. EST. CEL. LUIZ IGNÁCIO)	ENG. REGALIA, ASSENTAMENTO BARAÚNA, ASSENTAMENTO ALBUQUERQUE, BAIXA VERDE, ÁGUA BRANCA, CHÃ DA USINA E USINA ALIANÇA.	USINA ALIANÇA (ESC. EST. CEL. LUIZ IGNÁCIO)
3	3	GRANDE	POV. SANTA LUZIA	POV. SANTA LUZIA, PE-062, LOT. FRANCISCO NOBERTO E CHÃ DO ESCONÇO.	CHÃ DO ESCONÇO (ESC. MUN. REUNIDAS BELARMINO PESSOA DE MELO)
4	4	MÉDIO	ENG. ÁGUA BRANCA	ENG. ÁGUA BRANCA, SIRIÍ, CANA BRAVA, PASSAGEM E DIST. TUPAOCA.	DIST. TUPAOCA (ESC. MUN. ANTÔNIO NOBERTO)
5	5	GRANDE	ENG. CANA BRAVA	ENG. CANA BRAVA, PASSAGEM, ENG. SIRIÍ E DIST. TUPAOCA.	DIST. TUPAOCA (ESC. MUN. ANTÔNIO NOBERTO)
6	6	MÉDIO	ENG. ÁGUA BRANCA	ENG. ÁGUA BRANCA, PE-062,	DIST. TUPAOCA (ESC. MUN. ANTÔNIO



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

				ENG. CANA BRAVA, PASSAGEM, SIRIJÍ E DIST. TUPAOCA.	NOBERTO)
7	7	MÉDIO	ASSENTAMENTO BELO HORIZONTE	ASSENTAMENTO BELO HORIZONTE, ENG. SIRIJÍ, POV. SANTA LUZIA, PE-062 E POV. CATOLÉ.	POV. CATOLÉ (ESC. MUN. MARIA DAS MERCES PEREIRA RABELO)
8	8	GRANDE	DISTRITO UPATININGA	DIST. UPANINGA, PE-062, CHÃ DE CAMARÁ, CHÃ DA USINA E CIDADE.	CIDADE (ESC. EST. DOM BOSCO)(PRAÇA DA RODOVIÁRIA CENTRO) (ESC. EST. REF. JOAQUINA LIRA) (UEPA - UNIDADE EDUCACIONAL DA PREFEITURA DE ALIANÇA)
9	9	MÉDIO	SÍTIO CHÃ DO OURO	SÍTIO CHÃ DO OURO E DIST. UPATININGA.	DIST. UPATININGA (ESC. MUN. REUNIDAS MONSENHOR MARINHO)
10	10	PEQUENO	ENG. JAGUARIBE	ENG. JAGUARIBE E DIST. UPATININGA.	DIST. UPATINGA (ESC. MUN. REUNIDAS MONSENHOR MARINHO)
11	11	GRANDE	BAIRRO CAUERAS	BAIRRO CAUERAS, LOT. VAQUEJADA, COHAB, PE-062 E USINA ALIANÇA.	USINA ALIANÇA. (ESC. EST. CORONEL IGNÁCIO LUIZ DE MELO)
12	12	MÉDIO	DIST. MACUJE	DIST. MACUJE, ENG. CANA BRAVA, PE-062 E CIDADE.	CIDADE. (BALDEAÇÃO)
13	13	GRANDE	SÍTIO LAJEDO	SIT. LAJEDO, CHÃ GRANDE, PARANA, ENG. NATAL, GROI, AGUÁS COMPRIDAS E DIST. MACUJE.	DIST. MACUJÊ (ERJHPL - ESC. MUN. REUNIDA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA)
14	14	GRANDE	DIST. MACUJE	DIST. MACUJE, PARANÁ, NATAL, GROI, USINA ALIANÇA E CIDADE.	USINA ALIANÇA. (ESC. EST. CORONEL IGNÁCIO LUIZ DE MELO) CIDADE. (ESC. MUN. DOM BOSCO) (ESC. EST. REF. JOAQUINA LIRA)
15	15	GRANDE	ENG. TUPÁ	ENGENHOS TUPÁ, MARÉ, JAGUAMIRIM, AJUDANTE, ENG. TERRA NOVA, BR-408, VAZANTE, CUIERINHAS, PE-062 E CIDADE.	CIDADE (ESC. MUN. SANTO ANTÔNIO) (ESC. MUN. SANTA RITA DE CASSIA) (ESC. MUN. DELFINA DE CASTRO) (ESC. MUN. DOM BOSCO) (ESC. EST. REF. JOAQUINA LIRA) (UEPA - UNIDADE EDUCACIONAL DA PREFEITURA DE ALIANÇA)

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



16	16	GRANDE	ENG. MARIMBONDO	ENGENHOS MARIBONDO, BELEZA, PANDORAMA, POÇO, JUCÁ, PARANA, GROI, CANA BRAVA, USINA ALIANÇA, PE-062 E CIDADE.	CIDADE (ESC. EST. LUIZ IGNÁCIO PESSOA DE MELO) (ESC. MUN. MARIA EVANGELINA PESSOA DE MELO) (ESC. EST. REF. JOAQUINA LIRA) (UEPA - UNIDADE EDUCACIONAL DA PREFEITURA DE ALIANÇA)
17	17	GRANDE	ENG. MARIMBONDO	ENGENHOS MARIBONDO, BELEZA, PANDORAMA, POÇO, JUCÁ, PARANA, CANA BRAVA, PASSAGEM, USINA ALIANÇA E CIDADE.	(ESC. EST. LUIZ IGNÁCIO PESSOA DE MELO) (UEPA - UNID. EDUC. DA PREFEITURA DE ALIANÇA)
18	18	GRANDE	ENG. BELEZA	ENGENHOS BELEZA, PANORAMA, POÇO E USINA ALIANÇA.	USINA ALIANÇA (ESC. EST. CEL. LUIZ IGNÁCIO)
19	19	GRANDE	CAUEIRAS	CAUERAS, LOT. VAQUEJADA, BAIRRO COHAB, PE-062, CIDADE E USINA ALIANÇA.	USINA ALIANÇA (ESC. EST. CEL. LUIZ IGNÁCIO)
20	19-A	GRANDE	CAUEIRAS	CAUERAS, LOT. VAQUEJADA, BAIRRO COHAB, PE-062, CIDADE E USINA ALIANÇA.	USINA ALIANÇA (ESC. EST. CEL. LUIZ IGNÁCIO)

*A ROTA 19, subdividida em ROTAS 19 e 19-A, refere-se ao mesmo itinerário. Considerando a necessidade de ser executada por dois veículos de grande porte será dividida em dois itens.

12. DO CRONOGRAMA LETIVO

12.1 A quantidade de dias estimada para o ano letivo será determinada pela Secretaria de Educação, distribuídos para o exercício em vigor. O valor a ser pago levará em conta a data início da efetiva prestação dos serviços de transporte escolar.

12.2 Serão contabilizados os dias efetivamente cumpridos, conforme calendário a ser posteriormente elaborado e disponibilizado ao contratado. Considerando as possíveis paralizações das aulas em decorrência da pandemia da COVID-19.

13. DA QUILOMETRAGEM

13.1 A quilometragem a ser percorrida em cada rota foi estabelecida através de Levantamento da Quilometragem via GPS, cabendo à Administração em caráter de exclusividade, promover variações ocorridas em relação às definidas nas rotas em virtude de qualquer alteração durante a execução dos serviços contratados.

13.2 Assim, a ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada a Contratante.



13.3 A quilometragem da rota somente foi computada a partir do local de embarque do 1º aluno no ônibus/micro/van escolar.

14.0 DO ESTADO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E ITINERÁRIO

14.1 O estado de manutenção dos veículos é de responsabilidade do prestador de serviço, cabendo ao responsável pelo transporte, funcionário devidamente designado pela Administração Municipal, promover vistorias periodicamente em todos os equipamentos e demais itens dos veículos quanto à sua situação e funcionamento.

14.2 Ao fixar o itinerário para veículos que levam e trazem os alunos, foi estabelecida uma logística, de forma a evitar que eles percorram a pé distâncias muito longas até o ponto onde o veículo passa. Os pontos deverão ser fixados em função da localização da residência/escola do aluno.

14.3 Assim, fica expressamente vedada a modificação das rotas por parte do prestador de serviço, bem como não será tolerado que os condutores modifiquem os pontos de embarque e desembarque dos alunos. Caso seja identificada a necessidade de alteração da rota, os casos deverão ser levados ao conhecimento do setor do Transporte da Secretaria Municipal de Educação para que este analise e proceda às modificações necessárias.

14.4 Caso a empresa contratada identifique ocorrência de deslocamento de algum aluno que tenha que caminhar longas distâncias, deverá comunicar imediatamente ao responsável pela gestão do transporte para que tome as devidas providências.

15.0 DOS HORÁRIOS

15.1

O cumprimento dos horários estabelecidos é essencial para um bom funcionamento do transporte escolar, pois atraso para as aulas pode prejudicar os estudantes e afetar o desempenho escolar. Os horários de chegada à escola, bem como o horário que o veículo deve passar em cada ponto de embarque/desembarque estabelecido na rota, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a distância a ser percorrida e o horário de início e término das aulas.

15.2 É importante registrar que tanto os condutores como os alunos e os seus responsáveis legais, deverão ser expressamente notificados do cumprimento dos horários de embarque e desembarque, não serão permitidos atrasos, salvo em situação de caso fortuito e/ou força maior.

15.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA, através da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento dos horários comparando o previsto com o executado, em caso de descumprimento a empresa receberá advertência, caso reitere a prática do descumprimento, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de acordo com o convencionado no instrumento de contrato. E, em última instância, o contrato poderá ser rescindido, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

16.0 DA PERIODICIDADE

16.1 A oferta de transporte escolar deverá ocorrer durante todos os dias letivos, sendo que o controle será feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA através da Secretaria Municipal de Educação, para garantir o acesso dos alunos às escolas.

16.2 Caberá ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

16.3 Caso haja necessidade de deslocar-se com os alunos para outro itinerário, não previsto no calendário da Secretaria Municipal de Educação, será ajustado levando em conta o valor do quilômetro contratado e a distância a ser percorrida.

17.0 DOS TURNOS DE OPERAÇÃO

17.1 O transporte escolar deve atender todos os horários em que houver aulas, independentemente do número de alunos, sendo de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA e da Secretaria Municipal de Educação conferir se todos os turnos estão sendo atendidos.

18.0 DO TRANSPORTE ESCOLAR

18.1 O prestador de serviços contratado deverá dispor dos seguintes componentes físicos:

- 18.1.1 Veículos;e,
- 18.1.2 Condutores.

18.2 Os serviços prestados deverão garantir:

- 18.2.1 Regularidade;
- 18.2.2 Segurança;
- 18.2.3 O conforto;e,
- 18.2.4 Controle dos serviços.

18.3 Na execução dos serviços, o prestador de serviços contratado deverá levar em conta os seguintes agentes do serviço:

- 18.3.1 Operador;
- 18.3.2 Alunos responsáveis;
- 18.3.3 Gestores escolares;e,
- 18.3.4 Poder Público.

19.0 NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

19.1 Relativas às condições operacionais:

I - Os veículos adequados ao transporte de escolares deverão atender rigorosamente às especificações abaixo relacionadas:

II - ÔNIBUS: veículo de uso coletivo de fábrica, com capacidade para até 45 passageiros sentados, com cinto de segurança disponível e demais componentes em estado de conservação e funcionamento adequados;

III - MICROÔNIBUS: veículo de uso coletivo de fábrica, com capacidade para até 29 passageiros sentados, com cinto de segurança disponível e demais componentes em estado de conservação e funcionamento adequados.

IV - VAN: veículo de uso coletivo de fábrica, com capacidade para até 16 passageiros sentados, com cinto de segurança disponível e demais componentes em estado de conservação e funcionamento adequados.

V - Automóvel/Van: no máximo 07 (dez) anos completos.

VI - Micro-ônibus e ônibus: no máximo 15 (quinze) anos completos, conforme Lei Municipal 1.644/2017;

VII - Desta forma, ficam essas idades estabelecidas como idades permitidas para os veículos acima, conforme utilizado em planilha.

VIII - Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá constar de forma expressa o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



IX - Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da carteira de habilitação – CNH e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;

X - Não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;

XI - Os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura de vidros corrediços que deve ser de 10cm;

XII - Portar em lugar visível o certificado de vistorias e mestral;

XIII - Os veículos não poderão utilizar película tipo insulfilm, nem poderão ser movidos à gás, no último caso, somente quando vier de fábrica.

19.2 RELATIVAS À SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

I - Ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação “ESCOLAR”.

19.3 RELATIVAS À VISTORIA DOS VEÍCULOS

I - Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 06 meses, de acordo com a lista de checagem específica, a qual deverá verificar os equipamentos de uso obrigatórios, de segurança e outros mais exigidos pela legislação em vigor;

II - A Prefeitura Municipal de Aliança / PE, para fins de fiscalização realizará vistoria inicial nos veículos como procedimento de controle interno, no entanto, a vistoria prevista no art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do CTB é obrigatória para todos os veículos que estiverem sendo utilizados para realizar o transporte de escolares, inclusive aqueles que trafegarem na condição de veículo reserva.

III – A contratada deverá apresentar o veículo para vistoria inicial em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato e, caso haja alguma inadequação, deverá sanear a falha em até 03 (dias) ou substituir o veículo, sendo que, nestas duas hipóteses, haverá nova vistoria.

IV - O Município de Aliança / PE, para fins de gestão e fiscalização dos serviços contratados, procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial no que tange a segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários;

V - Os veículos de transporte escolar devem estar de acordo com as determinações legais que instruem o presente documento, as quais estão previstas na base legal desse termo;

20.0 DA QUALIDADE DO SERVIÇO

20.1 Para medir a qualidade dos serviços a serem prestados, serão utilizados alguns parâmetros:

20.1.1 O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança, tendo o embarque e desembarque dos alunos, paradas próximo a sua residência e unidade de ensino;

20.1.2 A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;

20.1.3 O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;

20.1.4 As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;



20.1.5 O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;

20.1.6 As condições higiênico-sanitárias do veículo;

20.1.7 Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;

20.1.8 A adaptação permanente do serviço às demandas que variam;

20.1.9 O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar, exhaustivamente elencados no presente documento.

21.0 DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

21.1 Deverão ser estabelecidas, caso haja necessidade, as condições especiais para o embarque e desembarque de alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE);

21.2 Não serão permitidas caronas, salvo tratar-se de funcionário da Secretaria Municipal de Educação, responsável por aluno em caráter excepcional, desde que não coloque em risco a segurança das crianças e respeite a capacidade de lotação do veículo;

21.3 Em razão do compromisso da Administração Municipal com a política de inclusão e acesso ao ensino, serão beneficiados ainda, os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino;

21.4 Poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA através da Secretaria Municipal de Educação, utilizar o(s) veículo(s) para atividades extraclasse, situação em que será adequado ao percurso à quilometragem e o valor do quilômetro contratado.

22.0 DOS CONDUTORES

22.1 A admissão do condutor do veículo de transporte escolar é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada e deverá atender às seguintes exigências:

22.1.2 São requisitos para conduzir os veículos:

22.2.1 Ter idade superior a 21 anos;

22.2.2 Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";

22.2.3 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

22.2.4 Não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

22.2.5 Certidão de distribuição negativa, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores (art. 329 do CTB);

22.2.6 02 Fotos 3x4 coloridas recentes;

22.2.7 Apresentar cópia da CNH;

22.2.8 Apresentar cópia da Identidade, CPF;

22.2.9 Apresentar cópia do Comprovante de Residência;



22.2.10 Apresentar Certificado de Formação de Conductor para atuar junto ao transporte escolar, contendo palestras educativas com as seguintes temáticas: Primeiros Socorros, Educação e Cidadania, Meio Ambiente, Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Direção Econômica, Trato com os Alunos e Regras de Condução, totalizando 45h/a;

22.2.11 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

22.2.12 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

22.2.13 Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada.

22.2.14 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

22.2.15 Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento;

22.2.16 Não fumar no interior do veículo;

22.2.17 Dirigir de forma profissional e adequada, evitando freadas bruscas, arrancadas ou qualquer prática que caracteriza direção perigosa;

22.2.18 Não ingerir bebida alcoólica quando estiver em serviço;

22.2.19 Não fixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza, sem a autorização expressa da contratante.

23.0 DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

23.1 A remuneração da prestação dos serviços de transporte escolar se efetivará de acordo com os dias letivos, em roteiros e horários determinados pela Secretaria de Educação, estabelecidos na planilha constante do ANEXO III.

23.2 A remuneração do prestador de serviço de Transporte Escolar poderá sofrer modificação em função de alterações impostas pela Administração ou fatos adversos surgidos no decorrer do contrato, existindo previsão legal de reajustes e revisões do valor para estes casos na minuta do contrato.

23.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



24.0 DA INFORMAÇÃO DAS ROTAS

24.1 A definição das rotas para o transporte dos alunos foi realizada dentro dos moldes estabelecidos na Resolução n.º 006/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco.

24.2 Dessa forma, é imperioso que a empresa atente-se para a leitura dos conceitos abaixo, transcritos da Resolução acima referenciada:

24.2.1 ROTA – é a identificação numérica de um conjunto de Itinerários inter- relacionados ao atendimento de determinado universo de unidades educacionais. Tais itinerários podem ser percorridos em até três turnos (manhã, tarde e/ou noite) e em dois sentidos (ida ou volta); (Art. 1º, VI)

24.2.2 ITINERÁRIO – é o percurso orientado realizado pelos veículos durante as viagens para o transporte dos alunos, sendo materializado por um conjunto de Pontos Notáveis apresentados em sequência numérica conforme são percorridos; (Art. 1º, VII)

24.3 Os itinerários foram estabelecidos de acordo com a demanda detectada à época da elaboração do presente termo, no entanto, estes poderão sofrer adequações em razão de situações motivadamente comprovadas com vistas a suprir necessidades ocorridas durante a execução do contrato tais como: modificação de itinerário para mais ou para menos; supressão de itinerário; inserção de itinerário, entre outros;

24.4 O trajeto que os veículos percorrerão, via de regra, é espaço rural, portanto, estrada de terra. Assim é importante que a empresa ao cotar os itens esteja ciente de tal condição e que disponibilize veículo adequado para trafegar nessas condições, sobretudo no período de chuvas, quando o acesso torna-se ainda mais difícil.

24.5 É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

25.0 DA VIGÊNCIA

25.1 Os Contratos terão prazo de vigência de **12(doze) meses**, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

25.2 Caso haja prorrogação de vigência de credenciamento, serão exigidos, dentre outros aspectos, a manutenção das condições de habilitação e a idade máxima exigida para o veículo, conforme a legislação vigente.

26.0 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

26.1 A execução dos serviços será fiscalizada pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação.

26.2 A Gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a Fiscalização da avença será de responsabilidade de **Manoel Antonio Ribeiro**.

27.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CRENCIADA

27.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

27.2 Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

27.3 Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

27.4 Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

27.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na qualificação de credenciamento;

27.6 Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

27.7 Em conformidade com as especificações definidas pela Prefeitura, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite;

27.8 Disponibilizar para a Secretaria de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;

27.9 Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria de Educação;

27.10 Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

27.11 Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

27.12 Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

27.13 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar, imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas.

27.14 Substituir, imediatamente o motorista por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

27.15 Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;

27.16 Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros durante a viagem;

27.17 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



27.18 Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

27.19 Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

27.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

27.21 Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

27.22 Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

27.23 Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Aliança e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

27.24 Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham a ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária.

27.25 Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

27.26 Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

27.27 Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação;

27.28 Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do(s) veículo(s), condutore(s), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

27.29 Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;

27.30 A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

27.31 No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.

27.32 A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.



27.33 O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

28.0 COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

28.1 Publicar o extrato deste Termo no seu Diário Eletrônico;

28.2 Receber o objeto da avença, verificando se a qualidade dos serviços está em conformidade com os quantitativos e especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

28.3 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

28.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto;

28.5 Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações exigidas no Termo de Referência;

28.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

28.7 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

28.8 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços, no prazo e nas condições indicados neste Termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

28.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

28.10 Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

28.11 Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

28.12 Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

28.13 Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

- a) Realização de visitas in loco;
- b) Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- c) Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- d) Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- e) Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- f) Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.

28.14 Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

28.15 Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;

28.16 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8666 de 1993;

28.17 Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

28.18 Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

28.19 Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

29.0 DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

29.1 Os veículos deverão apresentar autorização especial para transporte escolar, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em virtude da vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento. Conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc) e especificações dos órgãos de trânsito, devendo estar com toda documentação regular, em cumprimento as exigências dos art. 136 a 139 do CTB.

30.0 DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

30.1 Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para a aquisição dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria.

Anderson Eduardo
Secretário de Educação
Matrícula nº 11.441



**ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA:	
CNPJ (PJ):	CPF (PF/CP):
ENDEREÇO:	CEP:
BAIRRO:	CIDADE:
UF:	FONE:
ITEM:	ROTA:
E-MAIL:	

AGÊNCIA BANCÁRIA EM QUE DESEJA RETIRAR O PAGAMENTO	
BANCO:	AGÊNCIA:
CIDADE:	

LOCAL E DATA		
ASSINATURA:		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA/CARIMBO:



ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTARIA TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO	PORTE	IDA/VOLTA km	VALOR DO KM	VALOR DIARIA	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR MENSAL	VALOR PARA 200 DIAS LETIVOS
		MANHÃ	TARDE	NOITE									
01	01	99	64		163	ENG. REGALIA, ASSENTAMENTO BARAÚNA, ST BARAÚNA, ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES, ASSENTAMENTO ALBUQUERQUE, BAIXA VERDE, ENG. VARZÃO, CHÃO DO CAMARÁ E DIST. UPATININGA	GRANDE	75,588	R\$ 4,32	R\$ 326,54	20	R\$ 6.530,80	R\$ 65.308,03
02	02			44	44	ENG. REGALIA, ASSENTAMENTO BARAÚNA, ASSENTAMENTO ALBUQUERQUE, BAIXA VERDE, ÁGUA BRANCA, CHÃO DA USINA E USINA ALIANÇA.	GRANDE	68,250	R\$ 4,44	R\$ 303,03	20	R\$ 6.060,60	R\$ 60.606,00
03	03	59	69	13	141	POV. SANTA LUZIA, PE-062, LOT. FRANCISCO NOBERTO E CHÃO DO ESCONÇO.	GRANDE	22,710	R\$ 7,03	R\$ 159,65	20	R\$ 3.193,03	R\$ 31.930,26
04	04	28			28	ENG. ÁGUA BRANCA, SIRII, CANA BRAVA, PASSAGEM E DIST. TUPAOCA.	MÉDIO	22,929	R\$ 5,53	R\$ 126,80	20	R\$ 2.535,95	R\$ 25.359,47
05	05		53		53	ENG. CANA BRAVA, PASSAGEM, ENG. SIRIJÍ E DIST. TUPAOCA.	GRANDE	14,342	R\$ 9,30	R\$ 133,38	20	R\$ 2.667,61	R\$ 26.676,12
06	06			11	11	ENG. ÁGUA BRANCA, PE-062, ENG. CANA BRAVA, PASSAGEM, SIRIJÍ E DIST. TUPAOCA.	MÉDIO	45,858	R\$ 2,51	R\$ 115,10	20	R\$ 2.302,07	R\$ 23.020,72
07	07	26	12		38	ASSENTAMENTO BELO HORIZONTE, ENG. SIRIJÍ, POV. SANTA LUZIA, PE-062 E POV. CATOLÉ.	MÉDIO	20,766	R\$ 5,91	R\$ 122,73	20	R\$ 2.454,54	R\$ 24.545,41
08	08	50	35	26	111	DIST. UPATININGA, PE-062, CHÃO DE CAMARÁ, CHÃO DA USINA E CIDADE.	GRANDE	86,868	R\$ 4,17	R\$ 362,24	20	R\$ 7.244,79	R\$ 72.447,91
09	09	11	7		18	SÍTIO CHÃO DO OURO E DIST. UPATININGA.	MÉDIO	30,868	R\$ 3,17	R\$ 97,85	20	R\$ 1.957,03	R\$ 19.570,31
10	10	3	5		8	ENG. JAGUARIBE E DIST. UPATININGA.	PEQUENO	14,312	R\$ 5,48	R\$ 78,43	20	R\$ 1.568,60	R\$ 15.685,95
11	11	55	49		104	BAIRRO CAUERAS, LOT. VAQUEJADA, COHAB, PE-062 E USINA ALIANÇA.	GRANDE	28,364	R\$ 6,26	R\$ 177,56	20	R\$ 3.551,17	R\$ 35.511,73
12	12			15	15	DIST. MACUJE, ENG. CANA BRAVA, PE-062 E CIDADE.	MÉDIO	46,584	R\$ 4,05	R\$ 188,67	20	R\$ 3.773,30	R\$ 37.733,04
13	13	25	37		62	SIT. LAJEDO, CHÃO GRANDE, PARANA, ENG. NATAL, GROÍ, AGUÁS COMPRIDAS E DIST. MACUJE.	GRANDE	105,200	R\$ 3,99	R\$ 419,75	20	R\$ 8.394,96	R\$ 83.949,60
14	14		41		41	DIST. MACUJE, PARANÁ, NATAL, GROÍ, USINA ALIANÇA E CIDADE.	GRANDE	63,484	R\$ 4,54	R\$ 288,22	20	R\$ 5.764,35	R\$ 57.643,47
15	15	35	42		77	ENGENHOS TUPÁ, MARÉ, JAGUAMIRIM, AJUDANTE, ENG. TERRA NOVA, BR-408, VAZANTE, CUIERINHAS, PE-062 E CIDADE.	GRANDE	144,500	R\$ 3,76	R\$ 543,32	20	R\$ 10.866,40	R\$ 108.664,00
16	16	45			45	ENGENHOS MARIBONDO, BELEZA, PANDORAMA, POÇO, JUCÁ, PARANA, GROÍ, CANA BRAVA, USINA ALIANÇA, PE-062 E CIDADE.	GRANDE	88,468	R\$ 4,15	R\$ 367,14	20	R\$ 7.342,84	R\$ 73.428,44
17	17		42		42	ENGENHOS MARIBONDO, BELEZA, PANDORAMA, POÇO, JUCÁ, PARANA, CANA BRAVA, PASSAGEM, USINA ALIANÇA E CIDADE.	GRANDE	85,128	R\$ 4,19	R\$ 356,69	20	R\$ 7.133,73	R\$ 71.337,26
18	18			45	45	ENGENHOS BELEZA, PANORAMA, POÇO E USINA ALIANÇA.	GRANDE	33,172	R\$ 5,81	R\$ 192,73	20	R\$ 3.854,59	R\$ 38.545,86
19	19			46	46	CAUERAS, LOT. VAQUEJADA, BAIRRO COHAB, PE-062, CIDADE E USINA ALIANÇA.	GRANDE	19,236	R\$ 7,74	R\$ 148,89	20	R\$ 2.977,73	R\$ 29.777,33
20	19 - A			46	46	CAUERAS, LOT. VAQUEJADA, BAIRRO COHAB, PE-062, CIDADE E USINA ALIANÇA.	GRANDE	19,236	R\$ 7,74	R\$ 148,89	20	R\$ 2.977,73	R\$ 29.777,33
TOTAL		436	456	246	1.138			960,275				R\$ 91.151,83	R\$ 931.518,25



**ANEXO IV
“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA**

AO
MUNICÍPAIO DE ALIANÇA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A Pessoa Física/Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº _____, sediada/residente na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Credenciamento;
- d) Que a localização da interessada ao credenciamento está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.
- f) Declara, na condição de pessoa física, que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, junto ao Município de Aliança.
- g) Declara, na condição de pessoa jurídica, que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, junto ao Município de Aliança.
- h) Declara que aceita o preço indicado para a rota que postula credenciamento.

Local e Data

Assinatura (representante legal)



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

CONTRATO Nº _____/2022.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança/PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços do TRANSPORTE ESCOLAR da rede pública de ensino do Município de Aliança - PE - PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Terceira e especificações no **Edital de Credenciamento nº 001/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO	PORTE	IDA/VOLTA km	VALOR DO KM	VALOR DIARIA	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR MENSAL	VALOR PARA 200 DIAS LETIVOS
		MANHÃ	TARDE	NOITE									
01	01	99	64		163	ENG. REGALIA, ASSENTAMENTO BARAÚNA, ST BARAÚNA, ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES, ASSENTAMENTO ALBUQUERQUE, BAIXA VERDE, ENG. VARZÃO, CHÁ DO CAMARÁ E DIST. UPATININGA	GRANDE	75,588	R\$ 4,32	R\$ 326,54	20	R\$ 6.530,80	R\$ 65.308,03
02	02			44	44	ENG. REGALIA, ASSENTAMENTO BARAÚNA, ASSENTAMENTO ALBUQUERQUE, BAIXA VERDE, ÁGUA BRANCA, CHÁ DA USINA E USINA ALIANÇA.	GRANDE	68,250	R\$ 4,44	R\$ 303,03	20	R\$ 6.060,60	R\$ 60.606,00
03	03	59	69	13	141	POV. SANTA LUZIA, PE-062, LOT. FRANCISCO NOBERTO E CHÁ DO ESCOÇO.	GRANDE	22,710	R\$ 7,03	R\$ 159,65	20	R\$ 3.193,03	R\$ 31.930,26
04	04	28			28	ENG. ÁGUA BRANCA, SIRII, CANA BRAVA, PASSAGEM E DIST. TUPAOCA.	MÉDIO	22,929	R\$ 5,53	R\$ 126,80	20	R\$ 2.535,95	R\$ 25.359,47
05	05		53		53	ENG. CANA BRAVA, PASSAGEM, ENG. SIRIJÍ E DIST. TUPAOCA.	GRANDE	14,342	R\$ 9,30	R\$ 133,38	20	R\$ 2.667,61	R\$ 26.676,12
06	06			11	11	ENG. ÁGUA BRANCA, PE-062, ENG. CANA BRAVA, PASSAGEM, SIRIJÍ E DIST.	MÉDIO	45,858	R\$ 2,51	R\$ 115,10	20	R\$ 2.302,07	R\$ 23.020,72



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

TUPAOCA.													
07	07	26	12		38	ASSENTAMENTO BELO HORIZONTE, ENG. SIRIJÍ, POV. SANTA LUZIA, PE-062 E POV. CATOLÉ.	MÉDIO	20,766	R\$ 5,91	R\$ 122,73	20	R\$ 2.454,54	R\$ 24.545,41
08	08	50	35	26	111	DIST. UPANINGA, PE-062, CHÃ DE CAMARÁ, CHÃ DA USINA E CIDADE.	GRANDE	86,868	R\$ 4,17	R\$ 362,24	20	R\$ 7.244,79	R\$ 72.447,91
09	09	11	7		18	SÍTIO CHÃ DO OURO E DIST. UPATININGA.	MÉDIO	30,868	R\$ 3,17	R\$ 97,85	20	R\$ 1.957,03	R\$ 19.570,31
10	10	3	5		8	ENG. JAGUARIBE E DIST. UPATININGA.	PEQUENO	14,312	R\$ 5,48	R\$ 78,43	20	R\$ 1.568,60	R\$ 15.685,95
11	11	55	49		104	BAIRRO CAUERAS, LOT. VAQUEJADA, COHAB, PE-062 E USINA ALIANÇA.	GRANDE	28,364	R\$ 6,26	R\$ 177,56	20	R\$ 3.551,17	R\$ 35.511,73
12	12			15	15	DIST. MACUJE, ENG. CANA BRAVA, PE-062 E CIDADE.	MÉDIO	46,584	R\$ 4,05	R\$ 188,67	20	R\$ 3.773,30	R\$ 37.733,04
13	13	25	37		62	SIT. LAJEDO, CHÃ GRANDE, PARANA, ENG. NATAL, GROÍ, AGUÁS COMPRIDAS E DIST. MACUJE.	GRANDE	105,200	R\$ 3,99	R\$ 419,75	20	R\$ 8.394,96	R\$ 83.949,60
14	14		41		41	DIST. MACUJE, PARANÁ, NATAL, GROÍ, USINA ALIANÇA E CIDADE.	GRANDE	63,484	R\$ 4,54	R\$ 288,22	20	R\$ 5.764,35	R\$ 57.643,47
15	15	35	42		77	ENGENHOS TUPÁ, MARÉ, JAGUAMIRIM, AJUDANTE, ENG. TERRA NOVA, BR-408, VAZANTE, CUIERINHAS, PE-062 E CIDADE.	GRANDE	144,500	R\$ 3,76	R\$ 543,32	20	R\$ 10.866,40	R\$ 108.664,00
16	16	45			45	ENGENHOS MARIBONDO, BELEZA, PANDORAMA, POÇO, JUCÁ, PARANA, GROÍ, CANA BRAVA, USINA ALIANÇA, PE-062 E CIDADE.	GRANDE	88,468	R\$ 4,15	R\$ 367,14	20	R\$ 7.342,84	R\$ 73.428,44
17	17		42		42	ENGENHOS MARIBONDO, BELEZA, PANDORAMA, POÇO, JUCÁ, PARANA, CANA BRAVA, PASSAGEM, USINA ALIANÇA E CIDADE.	GRANDE	85,128	R\$ 4,19	R\$ 356,69	20	R\$ 7.133,73	R\$ 71.337,26
18	18			45	45	ENGENHOS BELEZA, PANORAMA, POÇO E USINA ALIANÇA.	GRANDE	33,172	R\$ 5,81	R\$ 192,73	20	R\$ 3.854,59	R\$ 38.545,86
19	19				46	CAUERAS, LOT. VAQUEJADA, BAIRRO COHAB, PE-062, CIDADE E USINA ALIANÇA.	GRANDE	19,236	R\$ 7,74	R\$ 148,89	20	R\$ 2.977,73	R\$ 29.777,33
20	19 - A				46	CAUERAS, LOT. VAQUEJADA, BAIRRO COHAB, PE-062, CIDADE E USINA ALIANÇA.	GRANDE	19,236	R\$ 7,74	R\$ 148,89	20	R\$ 2.977,73	R\$ 29.777,33
	TOTAL	436	456	246	1.138			960,275				R\$ 93.151,83	R\$ 931.518,25

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0017.2022.0000-Manutenção do Programa Transporte Escolar
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo o Termo de Referência do Edital de Credenciamento, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

II - O prazo para início da execução da prestação de serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviços.

III - A execução dos serviços deverá obedecer ao especificado no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato como se neste estivesse transcrito.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2022, à Resolução TC nº 006/2013 e ao Código de Trânsito Brasileiro;

II. Apresentar o veículo em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste contrato para vistoria da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da comprovação da vistoria prevista no art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro.

III. Executar os serviços por meio de veículo que atenda os requisitos para o Transporte Escolar previstos no Código de Trânsito Brasileiro e por motorista que tenha o curso de para condutores de veículos de transporte escolar

IV. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

V. Oferecer treinamento ao motorista que conduzirá o veículo, em especial direção defensiva, primeiros socorros e legislação específica do Transporte Escolar;

VI. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer motorista considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

VII. Substituir, imediatamente o motorista por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

VIII. Efetuar a substituição, imediata, do veículo que apresente defeito ou não atenda as especificações deste Termo de Referência ou da legislação vigente

IX. Assegurar que os veículos estejam limpos e em perfeito estado de conservação;

X. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;

XI. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo CONTRATANTE para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

XII. Conhecer e respeitar normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, em especial as seguintes:

a) Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;

b) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos utilizados na prestação dos serviços;

c) Realizar o abastecimento periódico de combustível e óleos lubrificantes de acordo com as normas dos veículos e de trânsito;

d) Realizar os reparos necessários e revisões periódicas, necessárias ao bom funcionamento dos veículos e à sua perfeita conservação;

e) Conduzir os veículos aos locais determinados diariamente, de acordo com o calendário escolar, em perfeito estado de conservação para a realização dos trabalhos de transportes de alunos;

f) Tratar com zelo e cortesia os servidores da CONTRATANTE e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

XIII. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à



CONTRATADA notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

XIV. Afixar, de forma visível e legível, no pára-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

XV. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

XVI. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação;

XVII. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do veículo, condutor, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

XVIII. Comunicar à Secretaria de Educação quando da substituição do motorista. A referida comunicação deve estar acompanhada da qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

XIX. Comunicar à Secretaria de Educação eventual substituição do veículo, informando as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV, devendo ser solicitada nova vistoria perante à Secretaria de Educação antes da entrada em circulação do veículo.

XX. Manter-se conectado, em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.

XXI. Permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite e de DVR veicular, ressalvando-se que tais equipamentos pertencem ao CONTRATANTE e devem ser restituídos quando do encerramento da presente avença.

XXIII. Disponibilizar à Secretaria de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento e de imagens instalados no veículo para o exercício da atividade fiscalizatória e eventuais ajustes técnicos.

XXIV - Manter os dispositivos de rastreamento e de imagens em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria de Educação;

XXV - Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;

XXVI - Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros durante a viagem;

XXVII Fornecer aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

XXVIII. Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham a ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;



XXIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos veículos;

XXX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração e permitir aos encarregados fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao veículo empregado na prestação dos serviços;

XXXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

XXXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e as normas coletivas de trabalho aplicáveis;

XXXIII. Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;

XXXIV. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade, bem como as ocorrências havidas;

XXXV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem como por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

XXXVI. Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelo mau funcionamento dos veículos ou má condução do motorista;

XXXVII - Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XXXVIII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XXXIX - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XL - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XLI – Não subcontratar o objeto da presente licitação.

XLII – Indicar preposto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através de vistoria nos veículos, acompanhamento e registro de falhas, apuração de denúncias e realização de medições;

IV - Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;



VI - Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

IX - Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar

X- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei

XI - Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

XII - Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar

XIII - Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar

XIV - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até do dia **31/12/2021**, respeitando a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§ 2º Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;



§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§6º A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Manoel Antonio Ribeiro**.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o boletim de medição, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do setor competente.

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE



Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 5º Objetivando evitar dano ao Erário, o Prefeito do Município de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV – Por iniciativa da CONTRATADA, que poderá solicitar seu descredenciamento junto ao Município de Aliança, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **Credenciamento nº 001/2022**.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2022** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Fundamenta-se o presente contrato, no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no Edital de Credenciamento nº 001/2022.

§ 3º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe*, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, ____ / ____ / 2022.

Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeitura Municipal de Aliança –
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio-Administrador
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022**

SOLICITAÇÃO FORMAL/PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Através do presente, _____, CPF/CNPJ nº. _____, residente/localizado(a) no(a) _____, nº. _____, Bairro _____, Município de _____, vem solicitar CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Aliança/PE, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência - do Edital de Chamada Pública Nº. 001/2022.

Em anexo, faço juntar toda documentação necessária.

Local e Data

Assinatura (representante legal)

ALIANÇA